

CONSTANÇA URBANO DE SOUSA

A LEI N.º 53/2003 RELATIVA AO RECONHECIMENTO
MÚTUO DE DECISÕES DE EXPULSÃO:
UMA TRANSPOSIÇÃO INCOMPLETA
DA DIRECTIVA COMUNITÁRIA 2001/40/CE
AO ESTILO “COPY PASTE” ATABALHOADO.

Separata da obra “Estudos de Homenagem ao Professor Doutor Germano Marques da Silva”
Almedina – 2004

**A LEI N.º 53/2003 RELATIVA AO RECONHECIMENTO
MÚTUO DE DECISÕES DE EXPULSÃO:
UMA TRANSPOSIÇÃO INCOMPLETA
DA DIRECTIVA COMUNITÁRIA 2001/40/CE
AO ESTILO “COPY PASTE” ATABALHOADO**

SUMÁRIO: Introdução; 1. A Directiva 2001/40/CE, de 28 de Maio de 2001; 1.1. Âmbito de aplicação pessoal; 1.2. Âmbito de aplicação material; 1.3. Obrigações decorrentes da Directiva para os Estados-Membros; 2. A Lei n.º 53/2003, de 22 de Agosto sobre o reconhecimento e execução de medidas de expulsão adoptadas por um Estado membro da União Europeia; 2.1. Âmbito de aplicação; 2.2. Condições de reconhecimento e execução da medida de expulsão; 2.3. A (in)constitucionalidade da execução de medidas de expulsão de estrangeiros com residência legal em Portugal; 2.4. O procedimento de execução; 2.5. Compensação das despesas suportadas com a execução da medida de afastamento; 2.6. As disposições da Directiva não transpostas ou deficientemente transpostas; Conclusões.

INTRODUÇÃO

Com a entrada em vigor do Tratado de Amsterdão, em 1 de Maio de 1999, a Comunidade passou a dispor de uma base legal para a adopção de direito comunitário derivado no domínio da imigração e do asilo – nomeadamente o artigo 63.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia (TCE), que define os domínios da política de imigração e de asilo submetidos à competência legislativa da Comunidade. De acordo com o disposto no artigo 63.º, n.º 3 o Conselho adoptará, por unanimidade, até ao dia 1 de